



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**Termo de Doação 1/2026 /AGRODEFESA**

Termo de doação não onerosa, de bens móveis classificados como inservíveis à pessoa jurídica do doador, que entre si celebram o Estado de Goiás, representado pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária, na pessoa de seu Presidente, aqui, doador, e o Município de Ipameri, representado por seu Prefeito, legalmente constituído, aqui, donatário.

A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, CEP: 74.621-005, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, brasileiro, médico veterinário, casado, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.337.011-\*\* e RG \*\*5482\*/SESP-GO 2º via, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da AGRODEFESA, aprovado pelo Decreto nº 10.320, de 12/09/2023 doravante denominado DOADOR, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, nº 84 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Jânio Pacheco, casado, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.360.741-\*\* e RG 12282788/SSP-GO, doravante denominado DONATÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, com fundamento no Decreto estadual nº 10.007, de 22 de dezembro de 2021, na Lei estadual nº 19.853 de 03 de outubro de 2017; na Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a DOAÇÃO de veículos considerados inservíveis à Administração Pública Estadual, relacionados na tabela abaixo, doravante designado simplesmente objetos da doação, pertencente ao Estado, em favor do DONATÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade dos bens.

Nº	MARCA/MODELO	RENAVAM	CHASSI	PLACA	ANO/MOD	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR DO BEM *1
1	FIAT UNO	403230705	9BD15804 AC6663765	OGL3017	2011/2012	583166/ 0721623	VEÍCULO FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 2P	R\$ 2.187,50
2	RENAULT SANDERO	538529920	93YBSR6R HDJ623035	OMV 2G83	2013/2013	590529/ 0801609	RENAULT/ SANDERO AUTENTIC 1.0 16V	R\$ 1.900,00

Conforme Fichas permanentes dos bens (83827438 85662626).

1.2. A avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha da doação como melhor alternativa, em relação a outra forma de alienação consta no processo 202500066021057.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

2.1. A presente doação tem como finalidade de interesse social conforme fundamentação transcrita no Ofício nº 542/2025/GP (SEI nº 83820829).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO OBJETO**

3.1. Aos objetos da doação é atribuído o valor total de R\$ 4.087,50 (quatro mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme Laudo de Avaliação Laudo de Bens Inservíveis 3 (SEI nº 83878260) e Laudo de Bens Inservíveis 1 (85664263), obtido por valores extraídos do Sistema de Patrimônio Mobiliário.

**4. CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO DO TERMO DE DOAÇÃO**

4.1. Competem à Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA e à Prefeitura Municipal de Ipameri o controle e o acompanhamento do presente TERMO DE DOAÇÃO até a conclusão do objetivo deste instrumento, finalizado

com o recebimento dos veículos com as devidas comprovações apenas nestes autos.

4.2. Fica designado como Gestor deste Termo de Doação, pela **Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA**, o servidor Lúcio Costa e Silva, CPF nº **\*\*\*.147.316-\*\***, Fiscal Estadual Agropecuário, ocupante do cargo de Gerente da Unidade Regional Rio Corumbá, e sua substituta, Marcela Cabral Mendes Barroso, CPF nº **\*\*\*.141.681-\*\***, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, ambos Unidade Regional Rio Corumbá.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR**

5.1. Obriga-se o DOADOR a:

- a) transferir a posse, domínio, ação e direito dos objetos da doação, que até esta data exercia, ficando o DONATÁRIO, desde já, investido da sua posse;
- b) dar baixa no Sistema de Gestão Patrimonial - SPM do objeto da doação.

5.2. Fica o DOADOR eximido da responsabilidade de guarda, de ônus posteriores referentes à impostos (IPVA, licenciamento), seguro, de combustível e manutenção, além de despesas variáveis como estacionamento, pedágios e multas posterior à conclusão deste instrumento;

5.3. Em razão do caráter benéfico deste instrumento, a DOADORA fica isenta de responsabilidade relativa a perdas e danos eventualmente experimentados pela DONATÁRIA ou por terceiros em relação a atos posteriores à tradição dos objetos, ressalvados aqueles decorrentes de culpa grave, má-fé ou dolo por parte da DOADORA sobre atos, vícios ou fatos relacionados ao produto antes da tradição dos bens doados.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

6.1. Obriga-se o DONATÁRIO a:

- a) receber o objetos da doação, declarando que aceita a doação;
- b) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos objetos da doação, inclusive relacionadas à adequação dos veículos para obtenção de laudo aprovado em vistoria veicular, realizada junto a empresa credenciada pelo DETRAN/GO, comprometendo-se ainda a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os objetos da doação ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- d) retirar os veículos das unidades no prazo de 30 dias da assinatura do Termo de Doação, realizar a transferência de propriedade dos bens junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, conforme art. 10 do Decreto nº 10.007/2021; e,
- e) promover, às suas expensas, no prazo de 30 dias da assinatura do Termo de Doação, a completa descaracterização visual do veículo, incluindo a remoção de adesivos, brasões, logomarcas, inscrições, numerações patrimoniais externas e quaisquer outros elementos que identifiquem o Estado de Goiás e Agência Goiana de Defesa Agropecuária – Agrodefesa como proprietária anterior, antes de sua utilização, ficando vedada a utilização do veículo com qualquer elemento que induza à vinculação institucional com o órgão doador;

6.2. Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do objeto da doação.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS BENS DOADOS**

Os bens doados deverão ser utilizados exclusivamente para transporte de pessoas na respectiva prefeitura de destino, prestando, portanto ao serviço público municipal.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DESFAZIMENTO POSTERIOR DOS BENS DOADOS**

8.1. Quando os bens não demonstrarem viabilidade de utilização poderão ser realizadas a forma de desfazimento legalmente prevista nas normas municipais, estaduais e federais para os bens patrimoniais móveis.

#### 9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. Trata-se de Doação não onerosa, uma vez que esta nada mais é do que alienação a título gratuito, não havendo repasse de recurso financeiro entre os mesmos.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. A presente doação será definitiva, contada a partir da assinatura do Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, com sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O relacionamento dos partícipes em decorrência deste instrumento e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra.

11.2. A tolerância de um dos partícipes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão ou alteração do que foi aqui ajustado.

11.3. Os partícipes concordam que o recolhimento de tributos e eventuais encargos incidentes sobre a doação constituirão ônus de responsabilidade exclusiva daquele que a legislação tributária impuser.

11.4. A presente doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da DOADORA para com a DONATÁRIA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento públicos ou procedimento congênere, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação. Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. É condição de eficácia a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, ficando facultada, ainda, a publicação no Diário Oficial do município.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias eventualmente surgidas da execução deste Termo de Doação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS  
Presidente

JÂNIO PACHECO  
Prefeito Municipal

Goiânia, abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **JÂNIO PACHECO**, **Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS**, **Presidente**, em 10/04/2026, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **88832882** e o código CRC **B8F22D1C**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
RUA LAURICIO PEDRO RASMUSSEM Nº2535, BLOCO 1 - Bairro SETOR VILA YATE - GOIANIA - GO - CEP  
74621-005 - (62)3201-6760.



Referência: Processo nº 202500066021057



SEI 88832882